



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 203 - Centro - Cep 36.566-000 Fone: (37) 3359-7900
CGO: 13.000.922/2007-50 - E-mail: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2020

PREGÃO Nº006/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Objeto: Registro de preço para Aquisição de Ar comprimido Medicinal e Oxigênio comprimido Medicinal.

O processo em referencia foi deflagrado em função de termo requisitório pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS apresentou tempestivamente, dia 04/02/2021, impugnação ao edital, argumentando em síntese sobre o item 3 clausula 13.1 da qualificação técnica e sobre o prazo de entrega dos produtos.

I- DA ANALISE:

O item 3 da cláusula 13.1 da qualificação técnica traz:

3- Termo de compromisso de manter o fornecimento no caso do estado de Minas Gerais vir a enfrentar o aumento expressivo de casos de COVID19 como vem ocorrendo em estados do norte do Brasil principalmente no Amazonas.

O termo de compromisso foi inserido na qualificação técnica devido aos acontecimentos ocorridos, noticiados pela mídia, de falha no fornecimento de oxigênio durante a situação da doença COVID-19, no estado do Amazonas e com intuito de evitar a ocorrências deste tipo de problema em nosso município.

O compromisso a ser firmado não se refere a acréscimos e sim o compromisso da vencedora do certame em cumprir a demanda estimada, sem interrupção, neste momento de pandemia.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35568-000 Fone: 37.3369-7900
CGC: 18.308.682/0001-60 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Verifica-se pela Lei de Regência das Licitações que as licitações realizadas para fins de registro de preços, não permitem acréscimos nos quantitativos. Destarte o termo solicitado é no sentido de garantir o fornecimento ao nosso município.

Os produtos pretendidos nesta licitação são utilizados no pronto atendimento 24 horas do município de Arcos, PSF's e pacientes acamados, locais onde a interrupção de fornecimento pode levar à conseqüências nefastas.

O compromisso é, repetimos, de **não** interromper as entregas rotineiras nestes locais, pois, os produtos são de uso contínuo e podem ocasionar a morte de usuários do sistema de saúde.

Quanto a impugnação do edital quanto ao prazo de entrega, razão não assiste à impugnante, pois o prazo consta no termo de referência, sendo portanto uma solicitação do setor requisitante:

- A entrega dos produtos, objeto deste termo, será parcelada conforme necessidade, sendo que as Autorizações de Fornecimento poderão ser emitidas diariamente, ou até mais de uma vez ao dia.
- A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora após a Autorização de Fornecimento, no endereço informado pela Secretaria requisitante.

O prazo exíguo se justifica na medida em que trata-se de fornecimento ao pronto socorro 24 horas e pacientes acamados e de uso contínuo.

Saliente-se que a impugnante White Martins tem se sagrado vencedora em certames de oxigênio há pelo menos 10 anos e vem atendendo ao Município de Arcos contento, cumprindo os prazos estabelecidos idênticos ao do edital ora questionado.

Neste quesito a empresa, sendo ela de qualquer cidade, poderá mandar depositar na cidade ou manter rotina de trabalho que possibilitem cumprir o prazo, fora disso o atendimento rotineiro já vai ser conhecido pela licitante vencedora e poderá se programar para as entregas.

II- CONCLUSÃO:

Vistos e analisados os argumentos da impugnação, o Departamento de licitações decide quanto à exclusão do item 3 da cláusula 13.1 da qualificação técnica, ACATAR PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO retirando o item 3 da cláusula 13.1 da qualificação técnica e colocando o texto abaixo na cláusula 07 da ata de registro de preços:

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO da ata de registro de preços.

VIII - A empresa deverá comprometer-se em manter o fornecimento normal em meio a situações adversas, devendo sempre priorizar os atendimentos emergenciais.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 220 - Centro - Cep 35688-000 Fone: (37) 3358-7800
CGC: 13.326.862/0001-60 - E-mail: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Quanto a ampliar o prazo de entrega para 48 horas, DECIDE ACATAR PARCIALMENTE passando o prazo de entrega para 24 horas.

A alteração para 24 horas e não para 48 horas conforme pedido, se justifica tendo em vista que existem pacientes que ficam hospitalizados e quando recebem alta, só podem ir para casa quando as balas de oxigênio, estiverem disponíveis em suas residências.

Assim, o prazo de 48 horas poderia ocasionar um prazo maior de internação destes pacientes enquanto aguardam a disponibilização do oxigênio domiciliar, assim o edital passará a constar:

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO da ata de registro de preços.

IX- A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a Autorização de Fornecimento, no endereço informado pela Secretaria requisitante.

Arcos, 05 de fevereiro de 2021.

HELEN CRISTINA BATISTA
DIRETORA DE LICITAÇÕES